



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI 025 /2022.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 23/05/2022

2ª Discussão e votação em 23/05/2022

3ª Discussão e votação em _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gleyton PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

Legislatura 2021-2024

Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Município de Itapeçerica/MG, advindos de ocupação permitida e persistida, tendo nele o beneficiário construído sua residência.

Parágrafo único: Desde que assim recomende o interesse público, uma vez reconhecida a condição de ocupação consolidada, o beneficiário poderá ser contemplado com outro imóvel, com características semelhantes, assim comprovados por meio de avaliação por parte da administração.

Art. 2º - Terá direito de receber os imóveis em doação o ocupante que se enquadrar em uma das situações:

I - ocupante do imóvel há mais (10) dez anos;

a) filhos, netos, genro ou nora de ocupante ou de seu cônjuge, a ser identificada por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de identidade;

b) ocupante do imóvel com contrato de promessa de compra e venda assinado com o ex-ocupante, caso em que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e documento de identidade há pelo menos cinco anos; e comprovar residir no imóvel há pelo menos cinco anos mediante apresentação de contas de água, luz e impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel;

III - ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos, mediante apresentação de contas de água, luz ou pagamento de impostos, bem como declaração por instrumento público de três pessoas idôneas confrontantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

vizinhas do imóvel pretendido pelo ocupante, que atestarem a ocupação do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 3º - O ocupante deverá apresentar certidão negativa da existência de feitos judiciais contra o Município que tratem do imóvel objeto da regularização pretendida ou deverá desistir de qualquer demanda que tenha o referido imóvel como objeto.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica do Município, ao final do processo de doação de que trata esta Lei, autorizada a desistir de ações judiciais que envolvam o imóvel objeto da regularização.

Art. 5º - As custas, taxas e emolumentos cartoriais devidos pelos atos de registro público dos imóveis previstos nesta Lei serão custeadas pelo município, no caso de reconhecida hipossuficiência do beneficiário, assim declarada na forma

Art. 6º - Os beneficiários da doação deverão fazer constar nas respectivas matrículas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão perdurar por pelo menos 10 (dez) anos à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.

Parágrafo Único: Durante o período acima se permitirá a permuta de imóveis, desde que, se consigne no futuro imóvel as mesmas garantias, obedecendo a similaridade entre os imóveis, mediante avaliação por parte da Administração Municipal.

Art. 7º - A regulamentação da doação dos imóveis de que trata esta Lei, inclusive o prazo para sua efetivação, será feita por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 04 de maio de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Mensagem n°. 023/2022

Itapecerica/MG, maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Município de Itapecerica/MG vem solicitar a esta Egrégia Casa de Leis, a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei em anexo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, mais precisamente envolvendo situações antrópicas e consolidadas, cuja reversibilidade ao erário tornaria o ato extremamente vil e desumano.

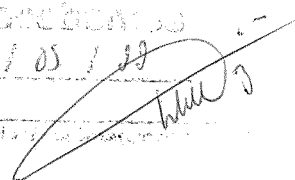
A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo, com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com finalidade exclusiva de buscar se atingir sempre o interesse público, força motriz que impulsiona a administração a cada vez mais tentar buscar a legalidade, sem que para isso tenha que criar óbices.

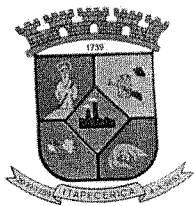
A doação em análise é de grande relevância à comunidade e de interesse público, haja vista que colaborará em muito para que várias famílias que de alguma forma adentraram o patrimônio público, seja por inércia de antigos gestores, ou mesmo, em vista da situação de extrema vulnerabilidade fincaram raízes no local e hoje não se apresenta viável qualquer outra saída que não seja a regularização das ocupações com construções, vigiando, para que estas situações não voltem a se repetir.

Ante o exposto, solicito o recebimento do incluso Projeto de Lei para que seja analisado, e por fim, aprovado, por Vossas Excelências.

Itapecerica, 04 de maio de 2022


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebido
06 / 05 / 22
17:01




Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 025/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente iniciativa conforme consta na Mensagem nº 023/2022, autoriza o Executivo realizar a doação de imóveis aos detentores de posse precária, que por inércia dos antigos gestores ou mesmo em vista de situação de vulnerabilidade fincaram raízes no local, sendo que a regularização a medida mais adequada ao caso.

Encaminhado às comissões para emissão de parecer segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela dispõe que a doação a que se propõe, dependerá de comprovação de determinados requisitos e que de fato o beneficiário já tenha edificado sua benfeitoria no local há mais de 10 (dez) anos, comprovando a posse precária sobre o bem, sendo que a doação tem o seu caráter social, haja vista trazer para o donatário o título de propriedade sobre o imóvel onde já tem fixado a sua moradia.

Entendemos que a doação de imóvel pela Administração Pública deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seus artigos

No presente caso não foi apresentada a avaliação do bem que será doado, por não se tratar de um caso específico, sendo que tais requisitos deverão ser observados pelo Executivo quando da regulamentação da doação, conforme consta no artigo 17 do referido projeto.

Portanto, não existem óbices para a tramitação da proposição em análise, pois se encontra em conformidade com a Constituição Federal, e com a legislação que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Ante o exposto, s.m.j. a proposição em análise atende aos requisitos formais, e o nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2022. Assim somos pela tramitação do referido Projeto, para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

O **Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 025/2022, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O **Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação** entendeu pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 025/2022, por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, se posicionando favorável a tramitação. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O **Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Lei nº 025/2022, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 16 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator

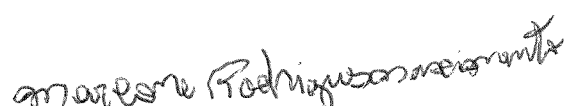

José Elias Rodrigues
Relator



Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Presidente


Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente


A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

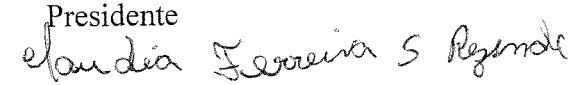

Valdomiro Faria Gomides
Relator


Marcone Rodrigues Nascimento
Presidente


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator


Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Relator


Claudia Ferreira da Silva Rezende
Presidente


Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente